



REGIMENTO INTERNO – CONSELHO GESTOR – PAI 4 e 5

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Gestor de ZEIS do Perímetro de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e do Perímetro de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 5, tem por finalidade a elaboração, aprovação e implementação, com ampla participação da comunidade local, das diretrizes para o Plano de Urbanização abrangido pelas ZEIS 1 - N67, N68 e N69, e será constituído por representantes da sociedade civil e do poder público em atendimento ao disposto no artigo 48 e 50 Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei nº 16.050/14) e Decreto Municipal nº 59.885 de 4 de novembro de 2020 regulamentado pela Portaria nº 146/SEHAB.G de 08 de julho de 2016.

Art. 2º - O Conselho Gestor de ZEIS é de natureza consultiva e deliberativa, e atuará em conformidade com o Artigo 45 e 46 do Decreto nº 59.885/20.

Capítulo II – Da Composição

Art. 3º - O Conselho Gestor de ZEIS é composto de forma paritária por representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos, moradores da Sociedade Civil (moradores das áreas abrangidas pelo Perímetro de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e Perímetro de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 5) das áreas que sofrerão intervenção pelo poder público.

Art. 4º - O Conselho Gestor é constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes. Desses, 06 (seis) são titulares representantes da sociedade civil e 06 (seis) são titulares representantes do poder público, com a seguinte composição:

Do Poder Público/Concessionárias:

- I. 02 (Dois) membros da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB - (um titular e um suplente da Divisão Técnica Regional Norte – DTS Norte,
- II. 02 (Dois) membros da Subprefeitura Freguesia Brasilândia - SMSP Freguesia do Ó - (um titular e um suplente);
- III. 02 (Dois) membros da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA - (um titular e um suplente);
- IV. 02 (Dois) membros da Secretaria Municipal de Educação – SME - (um titular e um suplente);
- V. 02 (Dois) membros da Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP - (um titular e um suplente);
- VI. 02 (Dois) membros da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB – (um titular e um suplente).



Da sociedade civil:

- VII. 06 (Seis) membros titulares moradores das áreas abrangidas pelos Perímetros de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e 5, e 06 (seis) membros suplentes moradores das áreas abrangidas pelos Perímetros de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e 5.

Parágrafo Único - Fica facultada a ampliação ou redução da representação dos membros do Conselho Gestor, conforme a necessidade, a critério do órgão do Executivo responsável, respeitada para tanto a representação paritária e mediante consulta e aprovação dos conselheiros.

Capítulo III – Da designação dos membros do Conselho

Art. 5º - Cada Secretaria e Concessionária referida nos incisos I a V do Artigo 4º deste Regimento indicará o representante titular e o suplente, para cada uma de suas vagas.

Art. 6º - Os representantes da população moradora das ZEIS, referida no inciso VI do Artigo 4º deste Regimento, foram eleitos através de votação direta, que definiu a ordem de titularidade e respectivas suplências dos membros. Na ausência de membros suplentes por insuficiência ou desistência de candidatos, representantes da Sociedade Civil indicará o suplente, desde que este seja também morador das áreas abrangidas dos Perímetros de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e 5.

Capítulo IV – Do Mandato e da Estrutura

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de 03 anos, permitindo-se a reeleição ou recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º - Os conselheiros representantes do Poder Público, incluindo concessionárias de serviços públicos, poderão ser reconduzidos através de uma indicação, nos termos do artigo 5º deste Regimento.

§ 2º - O processo de eleição e/ou recondução do conselho deverá ser discutido e aprovado pelos conselheiros em reunião ordinária, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de um mandato 03 (três) anos.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros deste Regimento Interno, por se tratar de uma atividade de relevante interesse público, será exercido sem implicar em remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º - A Coordenação do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, através da Divisão Regional de Trabalho Social Norte – DTS Norte. Na ausência do Coordenador, suas funções serão transferidas para seu suplente.

Art. 10 - Para auxiliar o desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor poderão ser criadas Comissões





Técnicas e/ou
Grupos de
Trabalho, por deliberação do plenário.

I – Por deliberação do Conselho Gestor e havendo necessidade poderão ser articulados curso de formação para os membros.

Art. 11 - A ausência injustificada de conselheiro titular a 02 (duas) reuniões ordinárias no período de 12 meses implicará na perda do mandato e na consequente substituição por representantes do mesmo segmento, na seguinte forma:

I. Os conselheiros representantes das Secretarias/Concessionárias, referidas nos incisos I a V do Artigo 4º serão substituídos por nova indicação, nos termos do Artigo 5º deste Regimento;

II. Os representantes da população moradora das ZEIS, referidos no inciso VI do Artigo 4º deste Regimento, serão substituídos por ordem de votação obtida na eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil realizada em 08 de outubro de 2022.

§ 1º No caso de todos os candidatos terem sido eleitos no dia 08 de outubro de 2022, os conselheiros representantes da Sociedade Civil deverão indicar um novo representante para substituir o titular e/ou suplente desde que estes sejam também morador das áreas abrangidas dos Perímetros de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e 5.

§ 2º A presença do Suplente na reunião supre a ausência do membro titular, contudo não justifica sua ausência.

§ 3º Durante o período de 12 meses o conselheiro titular poderá justificar sua ausência em reunião ordinária uma única vez.

Capítulo V – Das Atribuições

Art. 12 - As atribuições do Conselho, previstas nos Artigos 48 da Lei Municipal 16.050/14 e nos Artigos 45 e 46 do Decreto nº 59.885/20, são as seguintes:

- I. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II. Participar da elaboração, acompanhar, discutir e aprovar o Plano de Urbanização das ZEIS;
- III. Participar e fiscalizar a implantação e execução das atividades previstas no projeto de urbanização;
- IV. Informar a população moradora do perímetro de intervenção e do entorno sobre ações, articular e promover o debate das propostas, bem como definir e regulamentar os mecanismos de comunicação e informação;





V. Examina

r

propostas, denúncias e queixas, relativas ao desenvolvimento e implementação do plano e projeto de urbanização, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade atuante nas ZEIS, e a elas responder.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do Conselho Gestor:

- I. Representar o Conselho frente a outros órgãos da Administração Pública, da Sociedade Civil, como também, perante os entes do Poder Judiciário;
- II. Solicitar a substituição do conselheiro (a) no caso da perda do seu mandato, nos termos do Artigo 11º deste Regimento;
- III. Convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV. Definir número de inscrições para os debates, ajustar o tempo de discussão para as propostas apresentadas e a necessidade de ouvir os questionamentos ou não dos presentes, entre outros;
- V. Convocar reuniões extraordinárias, quando da sua necessidade e considerar as solicitações de reuniões extraordinárias feitas por membros conselheiros.
- VI. Propor comissões e/ou grupos de trabalhos para realizar estudos ou providências julgadas relevantes para as atribuições ou ações do Conselho e viabilizar comissões e/ou grupos de trabalho solicitados por membros conselheiros;
- VII. Convocar sempre que necessário representantes de órgãos públicos e/ou concessionárias, bem como especialistas para tratar de assuntos relacionados à área, objeto da urbanização, considerando também solicitações dos conselheiros;
- VIII. Sugerir datas e prazos para apreciação e aprovação das propostas considerando as solicitações dos conselheiros;
- IX. Guardar os documentos e registros relativos às atividades do Conselho;
- X. Tomar as providências cabíveis para implementar as deliberações do Conselho Gestor.

Art. 14 - São atribuições dos conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho ou justificar sua ausência;
- II. Comunicar sua ausência em tempo hábil ao Coordenador;
- III. Apreciar, discutir e votar as propostas apresentadas;





- IV. Apresentar propostas;
- V. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como, propor a discussão prioritária nos assuntos de pauta;
- VI. Informar e promover o debate das propostas e divulgar as deliberações e os comunicados do Conselho Gestor aos moradores interessados das áreas abrangidas pelos Perímetros de Ação Integrada Cabuçu de Baixo 4 e 5;
- VII. Respeitar e zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho Gestor de ZEIS e deste Regimento Interno.
- VIII. Os Conselheiros do Poder Público devem encaminhar às suas respectivas pastas as propostas e denúncias apontadas sobre os temas referentes à sua área de atuação durante as reuniões do Conselho Gestor.

Parágrafo Único – Qualquer conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta, ou ainda solicitar a presença de especialista para tratar de assunto relacionado em pauta.

Capítulo VI – Do Funcionamento

Art. 15 - O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 60(sessenta)dias, e extraordinariamente quando necessário, convocadas pelo Coordenador ou por no mínimo 50% de seus integrantes titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência, com envio da ata da reunião anterior para leitura, discussão e aprovação. Encaminhamentos às questões registradas na ata deverão ser apresentados na reunião seguinte.

§ 2º Os conselheiros da sociedade civil e/ou poder público devem encaminhar com antecedência de 10 (dez) dias da realização das reuniões, os assuntos que julgarem importantes para que sejam incluídos na pauta, bem como material de apoio relativo à pauta da reunião (se houver).

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, caso seja necessário pode-se incluir na pauta de reunião futura;

§ 4º - Para apresentação dos informes os participantes inscritos disporão de 02 (dois) minutos prorrogáveis a critério do plenário;

§ 5º - As reuniões terão tempo máximo previsto de 90 (noventa) minutos de duração, podendo se estender até 30 (trinta) minutos, quando se julgar necessário e em comum acordo com os conselheiros;





§ 6º - Sempre

que possível, a

reunião ordinária seguinte será marcada na reunião anterior, constando de Ata;

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 8º - As reuniões ordinárias ocorrerão toda 3ª (terceira) quarta-feira do mês, no horário das 15 às 17 horas, exceto quando a data estabelecida coincidir com feriado, nesses casos a reunião será realizada na semana subsequente.

Art. 16 - Os membros suplentes podem participar das reuniões do Conselho Gestor com direito à voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Na ausência do membro titular, seu respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 17 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias somente serão instaladas e iniciadas em 1ª chamada com a presença do Coordenador ou seu suplente, e de maioria absoluta de seus membros titulares e suplentes; e em 2ª chamada às 15h15min com a presença de um número diretamente superior à metade dos representantes da sociedade civil mais um (50%+ 1).

Art. 18 - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Coordenador.

Art. 19 - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples (50% mais um) dentre os presentes, não se computando as abstenções, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - Fica vedada a votação de matéria não constante da pauta e previamente divulgada.

§ 2º - As votações serão sempre abertas e seus resultados constarão em ata.

§ 3º - O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

§ 4º - Cada conselheiro titular ou seu respectivo suplente, nos termos do parágrafo III do Artigo 17, terá direito a um voto.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Gestor terão participação livre dos moradores e interessados na condição de ouvintes.

Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada no início da reunião subsequente.





Art. 22 - Das

Atas constarão:

- I. Dia, mês, ano, local e hora de abertura da reunião;
- II. Nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III. Resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV. Conteúdo das discussões;
- V. Deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções; e
- VI. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o assunto ou sugestão apresentada.

Capítulo VII – Da Aprovação dos Projetos de Urbanização

Art. 23 - Os projetos de urbanização que forem sendo submetidos para aprovação no Conselho Gestor deverão, antes, ter sido apresentados para a comunidade interessada.

Art. 24 - Deverá ser apresentada ao Conselho Gestor, cópia da ata da reunião que apresentou o projeto para comunidade, bem como a lista de presença onde conste nome, RG e assinatura do morador da área.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno deverão ser resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ordinária ou, havendo urgência, por meio de reunião extraordinária convocada pelo Coordenador do Conselho, e posteriormente aprovado pelos conselheiros.

Art. 26 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser modificado com aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor (titulares e/ou suplentes, em sendo o caso). (O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião Ordinária do Conselho Gestor, realizada em 16 de fevereiro de 2023).

